



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

N.º 1/2014

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE CONDICIONANTES ÀS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DO EMPREENDEDOR LOG-IN LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DE MEDIDA COMPENSATÓRIA A DANO AMBIENTAL VERIFICADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, atuando por meio do Promotor de Justiça Fabrício Barbosa Barros e a **SEMAM – MARACANAÚ,** neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente de Maracanaú, Marcos Alberto de Oliveira Vieira, doravante denominados **COMPROMITENTES e OPERADORA PORTUÁRIA TRUST EXPRESS LTDA (CNPJ n.º 14.810.936/0001-92),** com sede na Rua Marquês do Alegrete, 144, Ideal, Novo Hamburgo/RS e/ou Avenida José Sabóia, 521, Mucuripe, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Ellon Gollo, CPF: 022.648.793-86, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO e LOG-IN LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A. (CNPJ n.º 42.278.291/0001-24)** com sede na Rua Dr. José Lourenço, 870, salas 209/211, Aldeota, Fortaleza/CE, representado pelo advogado Dr. César Crisóstomo Mendonça Junior – OAB/RJ172520, doravante denominado **ANUENTE:**

CONSIDERANDO a abertura de procedimento administrativo pelo Ministério Público do Estado do Ceará, registrado sob o n.º 2013/25999, no âmbito da Promotoria de Justiça Ambiental de Maracanaú, destinado a apurar um vazamento de substância química decorrente de um caminhão que tombou no Quarto Anel Viário, Distrito Industrial III, no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2013.

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIOS** é o responsável pelo transporte da carga, cuja atividade produziu danos ambientais em decorrência da constatação realizada pela Secretaria do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ

Meio Ambiente de Maracanaú – SEMAM por meio dos autos de constatação n.º 400/2013, 346/2013 e 410/2013 e relatório de fiscalização complementar.

CONSIDERANDO que a substância química de nome MOVILIT DM1H vazou do caminhão VOLVO/VM 310 4X2T (PLACAS NQM-6215), com reboque de placas HZJ-9404, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, espalhando-se pelo solo do local do tombamento, bem como foi dissolvida em água de chuva e levada para o Rio Timbó, sediado neste Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, nos termos da maciça doutrina sobre o assunto e da jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (AgRg no AResp n.º 224572/MS, Resp Repetitivo n.º 1.114.398/PR, AgRg no REsp 1277638 / SC e Resp n.º 1056540/GO, dentre outros).

CONSIDERANDO a vigência dos princípios ambientais do poluidor-pagador e da prioridade da reparação específica do dano ambiental (art. 4.º, inciso VI, da Lei n.º 6.938/81), cujo conteúdo impõe ao poluidor também a realização de intervenções físicas voltadas para cessar qualquer forma de poluição ambiental, além da concretização de condutas compensatórias e/ou mitigatórias dos danos verificados;

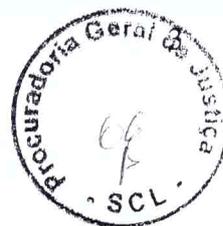
CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso constitui meio de solução extrajudicial exclusivamente das questões ambientais civis, não abrangendo as repercussões criminais das condutas constatadas;

RESOLVEM:

Firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fulcro no parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se compromete a não realizar qualquer operação de transporte de substâncias químicas, perigosas e/ou destinadas ao uso industrial, no âmbito do Município de Maracanaú, sem o devido licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, uma vez adequado às normas ambientais, a informar a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ

Secretaria do Meio Ambiente de Maracanaú suas rotas de transporte que cruzem os limites do Município de Maracanaú, de modo a viabilizar o devido acompanhamento e fiscalização do órgão ambiental municipal, da seguinte maneira: a) remessa para a Secretaria de Meio Ambiente Municipal, via e-mail (licenciamentoambiental.semam@gmail.com ou outro que venha a ser indicado formalmente pela SEMAM), semanalmente, devendo enviar o relatório de transporte com todos os dias da semana transportada até a segunda feira posterior e que dá início a uma nova semana. A SEMAM acusará o recebimento de cada mensagem com resposta encaminhada ao remetente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como compensação aos danos civis provocados pela poluição ambiental verificada no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2013, O COMPROMISSÁRIO pagará até a data de 13 (treze) de junho de 2014: R\$ 85.341,93 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), valor a ser depositado diretamente na conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Banco do Brasil, agência 3302-2, conta 29835-2), criado pela Lei Municipal n.º 1.156/2006, comunicando-se o efetivo depósito com cópia do comprovante em até 5 (cinco) dias da realização da operação bancária perante a SEMAM e a Promotoria de Justiça Ambiental de Maracanaú.

CLÁUSULA QUARTA: em caso de descumprimento, o COMPROMISSÁRIO ficará proibido imediatamente de exercer suas atividades no âmbito do Município de Maracanaú, por meio de comunicação formal da Secretaria do Meio Ambiente de Maracanaú ou do Ministério Público, sem prejuízo do acionamento dos órgãos de fiscalização de suas atividades e de eventual ação civil pública e criminal.

CLÁUSULA QUINTA: Como reforço ao cumprimento das cláusulas aqui estipuladas, no caso de descumprimento total ou parcial, o COMPROMISSÁRIO responderá por multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por operação de transporte irregular detectada nos limites do Município de Maracanaú, bem como por ausência de comunicação de suas rotas de transporte na forma que estipulada acima, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FUNDEMA, com a finalidade de ressarcir a coletividade por danos causados aos INTERESSES DIFUSOS do Município de Maracanaú, criado pela Lei Municipal 1.156/06, ou quaisquer outros que venha a sucedê-los.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ**

CLÁUSULA SEXTA: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Maracanaú/CE;

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por Fabrício Barbosa Barros e Marcos Alberto de Oliveira Vieira, ostentando a condição de COMPROMITENTES e pelo Sr. Ellon Gollo, conforme qualificado na procuração em anexo, representante legal do COMPROMISSÁRIO, devendo ser comunicado o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Maracanaú, 13 de maio de 2014.

FABRÍCIO BARBOSA BARROS
Promotor de Justiça Mat. PGJ n.º 429

MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente de Maracanaú

Dr. Danielmo Vaccari
Advogado da SEMAM – OAB/CE nº 14.867

**Ello Gollo – Empreendedor – representante da
Operadora Portuária Trust Express -
COMPROMISSÁRIO**

**Humberto de Jesus Pegoraro Junior – representante da
LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL - ANUENTE**

**Dr. César Crisóstomo Mendonça Junior –
OAB/RJ172520 - LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL -
ANUENTE**